(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

ACÇÃO COMUM 2005/582/PESC DO CONSELHO

de 28 de Julho de 2005

que altera e prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o sul do Cáucaso

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º, o n.º 5 do artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 8 de Dezembro de 2003, o Conselho adoptou a Acção Comum 2003/872/PESC [1], que prorroga e altera o mandato do representante especial da União Europeia (REUE) para o sul do Cáucaso.

(2) Em 2 de Fevereiro de 2005, o Conselho adoptou a Acção Comum 2005/100/PESC [2], que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia até 31 de Agosto de 2005.

(3) Em 26 de Abril de 2005, o Conselho adoptou a Acção Comum 2005/330/PESC [3] que altera o mandato do representante especial da União Europeia.

(4) Com base numa revisão da Acção Comum 2003/872/PESC, o mandato do REUE deverá ser prorrogado por mais seis meses.

(5) Em 9 de Junho de 2005, o Comité Político e de Segurança acordou em quais deverão ser as próximas medidas a adoptar pela União Europeia para dar resposta à situação resultante do encerramento, pela OSCE, da sua missão de vigilância das fronteiras na Geórgia, reforçando o papel do REUE para o sul do Cáucaso.

(6) Em 9 de Junho de 2005, o Comité Político e de Segurança determinou as modalidades do apoio a prestar pela União Europeia no âmbito da execução da estratégia de reforma do sistema penal georgiano depois de concluída a Missão para o Estado de Direito na Geórgia, EUJUST THEMIS.

(7) O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e ser prejudicial aos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum, enunciados no artigo 11.º do Tratado.

(8) O mandato do REUE deverá ser alterado em conformidade,

---

[1] JO L 326 de 13.12.2003, p. 44.
[2] JO L 31 de 4.2.2005, p. 74.
[3] JO L 106 de 27.4.2005, p. 36.

ADOPTOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

O mandato de Heikki TALVITIE como representante especial da União Europeia (REUE) para o sul do Cáucaso é prorrogado até 28 de Fevereiro de 2006.

Artigo 2.º

A Acção Comum 2003/872/PESC é alterada do seguinte modo:

a) A alínea h) do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«h) Por intermédio de uma equipa de apoio:

— facultar à União Europeia informações, bem como uma avaliação contínua, sobre a situação na fronteira e fomentar a criação de um clima de confiança entre a Geórgia e a Federação Russa, assegurando assim uma ligação e uma cooperação eficazes com todos os intervenientes,

— prestar assistência à guarda das fronteiras georgiana e a outras instituições governamentais competentes de Tbilissi na elaboração de uma estratégia de reforma global,

— colaborar com as autoridades georgianas no sentido de aumentar a comunicação entre Tbilissi e a fronteira, desenvolvendo, nomeadamente, acções de orientação, através de uma estreita cooperação com os centros regionais de guarda das fronteiras entre Tbilissi e a fronteira (excluindo a Abcázia e a Ossétia do Sul),

— superintender à execução da estratégia de reforma do sistema de justiça penal pelas autoridades georgianas e outros intervenientes, nomeadamente prestando apoio ao grupo director criado pelo Governo georgiano.»;

b) O n.º 1 do artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE é de 1 930 000 euros.».

Artigo 3.º

A presente acção comum entra em vigor na data da sua adopção.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 2005.

Artigo 4.º

A presente acção comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 2005.

Pelo Conselho
O Presidente
J. STRAW